



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Nº 08/2010

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Arraias.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 26 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Arraias, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de maio de 2010

Prof. José Expedito Cavalcante  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

*ep.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ARRAIAS

### TÍTULO I Das Funções

**Art. 1º** O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Arraias – UFT.

**Art. 2º** O Conselho Diretor é o órgão máximo consultivo e deliberativo do Campus Universitário de Arraias para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral do Campus, em conformidade com as diretrizes gerais da UFT.

### CAPÍTULO I Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Diretor compõe-se:

I – do Diretor de *Campus*, como seu Presidente;

II – dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – de um representante da categoria docente, eleito por seus pares;

IV – de um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;

V – de um representante da categoria discente de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, em consonância com o Estatuto Interno do Centro Acadêmico e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, respectivamente .

**Parágrafo único** – Os mandatos previstos nos incisos III, IV, e V desta Resolução terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade do Tocantins – UFT.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Diretor:

I – coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade, eficiência, eficácia, efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;

II – encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;

III – tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor de *Campus* sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;

IV – encaminhar o nome do Diretor de *Campus* eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo Reitor;

V – solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor de *Campus*, Coordenador de Curso e demais cargos comissionados, antes de findos os seus mandatos;

VI – elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;

VII – zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino e técnicos administrativos;

VIII – propor a criação de vagas para novos docentes e servidores técnico-administrativos;

IX – adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

X – implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da carga horária docente e dos demais servidores, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo de servidores do *Campus*;

XI – organizar as comissões julgadoras de servidores do *Campus* dos concursos para provimento dos cargos de professores;

XII – propor a atribuição do título de “Professor Emérito”;

XIII – atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;

XIV – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;

XV – elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Curso;

XVI – sugerir os programas das disciplinas às Coordenações de Curso para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII – fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVIII – propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – endossar projetos de pesquisa e os projetos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;

XX – emitir parecer em assunto de sua competência;

XXI – exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

**Parágrafo único** - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos Órgãos Superiores.

**Art. 5º** O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.

**Art. 6º** O (a) Secretário (a) do Conselho Diretor será o (a) Secretário (a) da Direção do *Campus* Universitário de Arraias.

**Art. 7º** O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que for necessária a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Tramitação dos Processos**

**Art. 8º** Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.

§1º – O despacho inicial será do Diretor de *Campus*, que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.

§2º – O Diretor de *Campus*, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.

**Art. 9º** Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho Diretor, quando se fizer necessário, serão expressas por Resolução.

**Art. 10** A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do (a) Secretário (a) do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Funcionamento do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Convocação e Instalação da Sessão**

**Art. 11** A reunião do Conselho Diretor será convocada pelo Diretor de *Campus* ou pelo seu substituto.

**Art. 12** A reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Diretor de *Campus* ou pelo seu substituto.

**Parágrafo único** – Nas faltas e impedimentos do Diretor de *Campus*, o Conselho será presidido pelo substituto eleito pelo Conselho Diretor do *Campus*.

**Art. 13** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – Entenda-se por maioria simples o 1º(primeiro) inteiro maior que a metade.

**Art. 14** As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando as hipóteses previstas na alínea “a” do Art. 35 e no Art. 39 desta Resolução, onde serão 2/3 (dois terços) dos votos.

**Art. 15** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor de *Campus* ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único** – As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

**Art. 16** Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária do Campus, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **Da Realização das Reuniões**

**Art. 17** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas em local previamente estabelecido.

**Parágrafo único** – As reuniões serão abertas e somente terão direito à voz e voto membros do Conselho, exceto quando o direito da palavra for aprovado pelo Plenário.

## **SEÇÃO III**

### **Da Sessão do Conselho Diretor**

**Art. 18** Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal (maioria simples), o Presidente declarará abertos os trabalhos da sessão.

**Art. 19** Após a abertura da sessão, o Presidente determinará ao (à) Secretário (a) da Sessão a leitura da pauta.

**Art. 20** A seqüência dos trabalhos será a seguinte:

I – comunicação e apreciação da pauta;

II – apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

III – discussão e votação da matéria constante da pauta;

IV – apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;

V – explicações pessoais.

**Art. 21** A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

**Art. 22** O Conselho Diretor, por maioria simples, poderá decidir a inversão da pauta ou alteração da escala dos itens, conforme as necessidades do momento.

**Art. 23** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.

**Art. 24** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo (a) Secretário (a) da Direção do Campus, que assinará em conjunto com o Diretor de *Campus*, como Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros presentes à sessão, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.

**Art. 25** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, seguirão estilo preciso e conciso.

**Art. 26** Nas explicações pessoais, o Conselho poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

**Art. 27** O período de duração das sessões será de até 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** – Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horário definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

**Art. 28** Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados em julgamento.

**Parágrafo único** – Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.

**Art. 29** O presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo (a) Secretário (a).

§1º – Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, sendo dispensadas as exposições de motivos.

§2º – Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§3º – Ao final das votações, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao (à) Secretário (a).

§4º – O presidente da sessão terá direito de voto, e cabe a ele, se necessário, também o voto de qualidade.

**Art. 30** Qualquer conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

**Art. 31** Os apartes dependerão do consentimento do Conselheiro que estiver com a palavra.

**Art. 32** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.

§1º – O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que poderá ser concedidas vistas ao processo na própria sessão.

§2º – O tempo máximo para pedido de vistas será de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo.

§3º – Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vistas, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.

**Art. 33** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vistas do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.

**Parágrafo único** – A concessão de vistas aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.

**Art. 34** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.

§1º – A votação simbólica será regra geral.

§2º – A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho;

§3º – A votação será secreta nos seguintes casos:

- a) Decisão sobre a destituição de servidores que ocupam cargos remunerados;
- b) Quando o Conselho julgar necessário.

**Art. 35** Quando a votação for secreta, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e coordenará a apuração.

**Art. 36** Das decisões dos Colegiados dos Cursos, caberá recurso ao Conselho Diretor.

**Art. 37** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.

**Art. 38** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.

**Art. 39** O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 26 de Maio de 2010.